

---

**S.R. DA SAÚDE**  
**Acordo n.º 3/2012 de 19 de Janeiro de 2012**

---

Entre a Secretaria Regional da Saúde, representada pelo respetivo titular, Dr. Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia e o Centro Comunitário do Espírito Santo da Vila Nova, representada pelo seu Presidente, Leotério Melo Rocha, com sede no Paço, Vila Nova, com o NIF: 512043108, é celebrado o presente acordo de cooperação conforme o estipulado no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A de 23 de Março, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

**Objeto**

O presente acordo tem por objeto a prossecução do Projeto de atividade desportiva, designado Clube de Ciclismo, com o objetivo de facultar aos adolescentes e jovens opções de ocupação de tempos livres que fomentem estilos de vida saudável.

Cláusula II

**Obrigações da Secretaria Regional da Saúde**

No âmbito do presente acordo de cooperação, a Secretaria Regional da Saúde obriga-se a assegurar o pagamento de uma comparticipação até ao valor de 3050.00€ (três mil e cinquenta euros), do orçamento do Plano de Investimentos, Capítulo 40, Div. 15.04-C - Código 08.07.01 - Prevenção e Tratamento de Comportamentos de Risco.

A comparticipação será efetuada mediante apresentação de comprovativos de despesas.

Cláusula III

**Obrigações da entidade beneficiária**

Em sede deste acordo, o Centro Comunitário do Espírito Santo da Vila Nova obriga-se a:

Cumprir as cláusulas do acordo e a legislação e regulamentação aplicável;

Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;

Fornecer à Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, os dados, informações e documentação que lhe forem solicitados, nos prazos fixados;

Organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios, cumulativamente com os seus registos contabilísticos normais;

Facilitar as ações de fiscalização da execução dos projetos.

Cláusula IV

### **Revisão**

O montante do apoio previsto neste acordo pode ser revisto, caso ocorra uma alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que estiveram subjacentes à sua aprovação.

### Cláusula V

#### **Resolução**

Qualquer uma das partes pode resolver (cessar) a todo o tempo o presente acordo, por denúncia ou rescisão, devendo aquela ocorrer por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

Pode ainda a entidade financiadora rescindir o acordo com fundamento em incumprimento da outra parte.

### Cláusula VI

#### **Duração**

O presente acordo produz efeitos a partir de 30 de novembro de 2011 e é válido até 31 de dezembro de 2011.

30 de novembro de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*. - O Presidente do Centro Comunitário do Espírito Santo da Vila Nova, *Leotério Melo Rocha*.